



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Assis

121

LEI Nº 2 016, DE 24 DE ABRIL DE 1 979.-

Define o perímetro urbano da sede do município de Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 — Lei Orgânica dos Municípios —, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica definido como área urbana, a superfície contida no perímetro abaixo descrito, da sede do município de Assis, a saber:

"Iniciando no limite exterior da "faixa não edificante", estabelecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.) da rodovia SP-333, no Km. 45,208, segue pela mesma até o cruzamento com o limite exterior da "faixa não edificante" da rodovia SP-270, seguindo pela mesma até o Km. 442,850, defletindo à direita pela divisa da área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis (antigo Aeroporto), até a Água do Pavãozinho, deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa do loteamento "Jardim Europa" até a Rua "I", saída para Flatina; daí, deflete à esquerda seguindo pelo Córrego do Matão, divisa do loteamento "Jardim América" até o prolongamento da Rua Capitão Assis; daí, deflete à esquerda seguindo pelo citado prolongamento da Rua Capitão Assis, até a Rua 20 de Maio; daí, deflete à direita até o prolongamento da Rua Oswaldo Cruz; daí, deflete à esquerda seguindo em linha reta até a divisa do Jardim Santa Amélia; daí, deflete à direita seguindo em linha reta na direção da Rua São Jorge; daí, deflete à esquerda seguindo pela margem direita do Córrego do Jacu em 250 m; daí deflete à direita, em linha reta até os limites da Vila São Cristovão; daí, deflete à esquerda até o final da rua 4º Centenário e segue pela mesma até o início da Rua José Freitas Garcez; deste ponto segue em li-



-----

linha reta até a Rua São Paulo, seguindo pelos limites do loteamento da Vila Ribeiro até os trilhos da Fepasa, no Km. 545,294, seguindo pela divisa do Country Clube até o início da Rua "F" do Loteamento Jardim Eldorado, defletindo à esquerda, contorna o Jardim Eldorado, pelo seu limite, até encontrar a Rua Andirá, seguindo pela mesma, cruzando a via municipal ASS-40, (Novo Destino), e defletindo à direita após 100,00 m. da mesma, segue e cruza a via de acesso ao Estado do Paraná (Variante), deflete à esquerda em linha reta até atingir o Córrego da Fortuninha a 450 m. da variante de acesso ao Estado do Paraná; segue pelo Córrego, à montante até o início do Loteamento "Parque Universitário", segue em linha reta pelo limite do mesmo até encontrar a rodovia SP-333 no KM. 45,208, que é o ponto inicial."

**Parágrafo Único** - As delimitações constantes desta lei encontram-se locadas na Planta anexa, sob desenho nº 1 425, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis e que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 2º** - A área da delimitação urbana, referida no artigo anterior e parágrafo único será tributada pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município, deixando de figurar, doravante, no que couber, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 1 979.-

Luiz Alcântara  
Diretor do Departº de Administração

Reinaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura,  
em 24 de abril de 1 979.-

Luiz Alcântara  
Diretor do Departº de Administração